

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas da Méliuz S.A. (o “Plano” e “Companhia”, respectivamente), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2021, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de outubro de 2026, estabelece os principais termos e condições da outorga de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações Restritas”), nos termos da legislação em vigor e do estatuto social vigente da Companhia (“Estatuto Social”).

1. Objetivos do Plano

1.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir que a Companhia, após verificadas as condições expressamente determinadas pelo Conselho de Administração, possa: (a) atrair, incentivar, reter e motivar talentos; (b) alinhar os interesses de determinados Beneficiários (conforme definidos na Cláusula 2.1) com o sucesso das atividades da Companhia e o retorno aos seus acionistas, motivando-os, assim, a contribuírem substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia; (c) compartilhar riscos e ganhos de suas atividades com certos Beneficiários; e (d) conceder incentivos de longo prazo para certos Beneficiários visando à estratégia de continuidade dos negócios da Companhia.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Beneficiários. Poderão ser beneficiados com a outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano, os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e de Comitês da Companhia, colaboradores e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia (“Beneficiários” ou “Beneficiário”).

2.1.1. O Beneficiário eleito deverá celebrar junto à Companhia um contrato de outorga de Ações Restritas (“Contrato de Outorga”), conforme definido na Cláusula 4.2.

3. Administração do Plano

3.1. Administração. A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Plano. No entanto, obedecidas as condições gerais do Plano, o Estatuto Social, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela correspondente Assembleia Geral que aprovar o Plano, a administração do Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a implantação e gerência do Plano, incluindo poderes para:

- (a) criar e aplicar as normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas e solucionar eventuais dúvidas de interpretação dos termos e condições do Plano, mediante

deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia;

- (b) estabelecer metas de desempenho para departamentos, setores ou operações da Companhia, que não sejam apenas atreladas individualmente a um respectivo Beneficiário;
- (c) eleger os Beneficiários deste Plano, bem como autorizar a outorga das Ações Restritas para eles, mediante determinação de todas as condições das Ações Restritas outorgadas individualmente, e, caso necessário, modificar as condições das Ações Restritas de modo a adequá-las à legislação vigente;
- (d) estabelecer a quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas a cada um dos Beneficiários e/ou grupos específicos de Beneficiários, desde que observado o limite total de Ações previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
- (e) aprovar a emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, para possibilitar a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, independentemente de existirem ou não ações da Companhia em tesouraria que poderiam cumprir tal função;
- (f) aprovar os Contratos de Outorga (conforme definido na Cláusula 4.2) a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observados os termos e condições deste Plano; e
- (g) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 4º, inciso I da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 567”), a fim de possibilitar a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários.
- (h) Verificar, em cada caso, o atendimento às exigências contratuais, legais, estatutárias e regulamentares necessários à transferência das Ações Restritas aos Beneficiários.

3.2. Deliberações. As deliberações sobre todas as matérias relacionadas a este Plano tomadas pelo Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia.

3.3. Exceções à Competência do Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo presente Plano, (i) aumentar o limite de ações a serem outorgadas aos Beneficiários, conforme previsto na Cláusula 5.1; ou (ii) sem o consentimento prévio do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer obrigações ou direitos definidos em qualquer Contrato de Outorga.

4. Outorga do Direito de Receber as Ações Restritas

4.1. Outorga. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração determinará os Beneficiários em favor dos quais será outorgado o direito de receber as Ações Restritas.

4.1.1. O número de ações, prazos, e demais condições relacionadas à outorga do direito de receber Ações Restritas serão definidas pelo Conselho de Administração quando da celebração de cada Contrato de Outorga, observadas as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.2. Forma. A outorga do direito de receber Ações Restritas, nos termos deste Plano, será realizada mediante a celebração do Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão prever, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

4.2.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, anterioridade ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, desde que observados os termos deste Plano.

4.2.2. O Conselho de Administração poderá subordinar a outorga do direito de receber Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação das Ações Restritas pelo Beneficiário.

4.3. Intransferibilidade. Os direitos e obrigações relativos a este Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tais direitos ou obrigações, observado o disposto na Cláusula 7.

4.4. Extinção. O direito de receber as Ações Restritas, nos termos deste Plano, será automaticamente extinto, sem direito a qualquer indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, nos seguintes casos:

- (a) mediante distrato do Contrato de Outorga;
- (b) nas hipóteses aplicáveis previstas nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Plano e/ou quaisquer outras eventualmente previstas no Contrato de Outorga, observado, neste caso, o tratamento previsto nas respectivas cláusulas em relação às Ações Restritas;
- (c) por comum acordo entre o Conselho de Administração da Companhia e o Beneficiário; e/ou
- (d) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada, tiver sua falência decretada e/ou, ainda, pedido de recuperação (judicial e/ou extrajudicial) solenemente formulado.

5. Limite para Outorga e Ações Sujeitas a este Plano

5.1. Limite de Ações. As Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano não poderão exceder, juntamente com as opções e/ou ações outorgadas no âmbito de outros planos de remuneração baseada em ações da Companhia, o limite total de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do aditamento deste Plano pela Assembleia Geral.

5.1.1. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data mencionada na Cláusula 5.1 acima venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes no limite de ações previsto na Cláusula 5.1 acima, de modo a evitar distorções no Plano e prejuízos à Companhia e/ou aos Beneficiários.

5.1.2. Para fins do limite previsto na Cláusula 5.1 acima, consomem o limite as Ações Restritas já transferidas aos Beneficiários e aquelas cujo direito de recebimento tenha sido outorgado e ainda não transferido, retornando ao limite as Ações Restritas cujo direito de recebimento tenha sido extinto nos termos da Cláusula 4.4 deste Plano.

5.2. Exercício. Com o propósito de possibilitar a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital social autorizado; e/ou, ainda, (b) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 4º, inciso I da Instrução CVM 567.

5.3. Direitos. As Ações Restritas adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos inerentes a sua espécie, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social.

6. Transferência das Ações Restritas e Lock-up

6.1. Requisitos. O Conselho de Administração definirá em cada Contrato de Outorga as condições para a transferência das Ações Restritas ao Beneficiário.

6.1.1. O Contrato de Outorga a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, poderá estipular prazos de carência (*vesting*) para a outorga das Ações Restritas, limitado a 24 meses contados da celebração do respectivo Contrato de Outorga, ou a entrega imediata das Ações Restritas ao Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 3.1 (h).

6.1.2. Caso haja a estipulação de *vesting* por parte do Conselho de Administração quando da celebração de cada Contrato de Outorga, o Conselho de Administração poderá prever a outorga parcial de lotes de ações em intervalos pré-determinados dentro do período de *vesting*.

6.1.3. Para fins do disposto neste Plano, a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário corresponderá ao dia útil subsequente (i) à data de assinatura do Contrato de Outorga por meio do qual serão outorgadas as Ações Restritas para o respectivo Beneficiário ("Data de Outorga"); ou, quando aplicável, (ii) à verificação do eventual prazo de carência, conforme previsto no Contrato de Outorga, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.1.1. e 6.1.2. ("Data de Transferência").

6.2. Lock-up. Os Beneficiários não poderão negociar, a qualquer título, com as Ações Restritas nos 12 meses subsequentes a cada Data de Transferência ("Lock-up")

6.2.1. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, definir período de Lock-up distinto daquele previsto na Cláusula 6.2, conforme previsão no Contrato de Outorga, desde que estejam atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (a) o Beneficiário não seja parte relacionada aos acionistas controladores da Companhia; e
- (b) o prazo de Lock-Up definido pelo Conselho de Administração não seja inferior a 6 meses.

6.2.2. A vedação à negociação de que trata a Cláusula 6.2 deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou nos livros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, à margem do registro das ações, e nos certificados representativos das ações, se emitidos.

6.2.3. A vedação de negociação das Ações Restritas recebidas poderá se estender por prazo superior aos estabelecidos na Cláusula 6.2 ou no Contrato de Outorga se o Beneficiário estiver de posse de informação relevante não divulgada ao mercado, nos termos da legislação em vigor.

6.3. Retenção de tributos. Anteriormente à transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia poderá reter os eventuais tributos incidentes, inclusive mediante redução do número de Ações Restritas a serem efetivamente entregues ao Beneficiário.

6.4. Direitos como Acionista. Nenhum Beneficiário tem qualquer direito ou privilégio de acionista da Companhia até que suas Ações Restritas, outorgadas nos termos deste Plano, sejam devidamente transferidas ao Beneficiário e registradas em seu nome no escriturador das ações da Companhia. Adicionalmente, considerando a listagem das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cada um dos Beneficiários: (i) deverá respeitar a legislação aplicável e as respectivas regulamentações da B3 e da CVM, incluindo, sem limitação, com relação à eventual vedação à negociação de ações para venda no mercado; e (ii) deverá declarar que está ciente de que o Plano é uma forma de investimento no mercado de capitais, sujeito a todos os riscos inerentes a ele, sendo que a Companhia não promete ou garante qualquer lucro ou ganho oriundo da participação do Beneficiário neste Plano.

7. Hipóteses de Desligamento do Beneficiário e seus Efeitos

7.1. Demissão/Destituição motivada. Na hipótese de demissão/destituição do Beneficiário motivada, nos termos da legislação vigente, o direito do Beneficiário de receber as Ações Restritas que lhe foi outorgado/eventualmente ainda não transferidas nos termos da Cláusula 6.1.1, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, restará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento, salvo disposição em contrário no Contrato de Outorga.

7.2. Invalidez permanente ou falecimento. Diante da invalidez permanente ou do falecimento do Beneficiário, os direitos decorrentes das Ações Restritas estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que terão direito às Ações Restritas, as quais serão entregues diretamente ao Beneficiário, se possível, ou aos seus herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento ou perda da capacidade civil na invalidez permanente, dentro de 180 dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente, independentemente de ter decorrido o eventual prazo de carência estabelecido no Contrato de Outorga, conforme a Cláusula 6.1.1., ou não.

7.3. Demais hipóteses. As hipóteses de aposentadoria, desligamento voluntário, demissão sem justa causa e de licença não-remunerada observarão o disposto em cada Contrato de Outorga.

7.4. As Ações Restritas já transferidas ao Beneficiário não serão afetadas em nenhuma das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3, mas o Beneficiário, mesmo após o desligamento da Companhia, deverá observar o prazo de Lock-up definido na Cláusula 6.2 e/ou no respectivo Contrato de Outorga, exceto na hipótese da Cláusula 7.2.

8. Eventos extraordinários

8.1. Alienação de Controle: Caso, durante o período de vigência deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga, os acionistas controladores da Companhia alienem, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou de operações sucessivas, um número de ações que implique na alteração do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social, das normas da B3, do Novo Mercado e da CVM, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em até 30 dias contados da verificação da alteração do controle da Companhia, da totalidade das Ações Restritas que lhe foram outorgadas, independentemente do decurso de eventual prazo de carência estipulado nos respectivos Contratos de Outorga, na forma da Cláusula 6.1.1.

8.2. Reestruturação Societária com Extinção da Companhia: Caso a Companhia se sujeite a uma reestruturação societária que venha a resultar em sua extinção, será promovida a transferência aos Beneficiários de todas as ações que lhe foram outorgadas, independentemente do atendimento às condições previstas nos respectivos Contratos de Outorga, notadamente eventual prazo de carência definido na forma da Cláusula 6.1.1., em até 30 (trinta) dias contados da deliberação que aprovar a referida reestruturação societária.

8.3. Reestruturação Societária com a Sobrevivência da Companhia: Nos casos de cisão parcial, ou seja, sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, em que a Companhia seja a sociedade sobrevivente, não haverá qualquer alteração a este Plano ou ao respectivo Contrato de Outorga.

8.4. Dissolução/Liquidação: Caso a Companhia venha a tornar-se sujeita a dissolução/liquidação, será promovida a transferência aos Beneficiários de todas as ações que lhe foram outorgadas, independentemente do atendimento às condições previstas nos respectivos Contratos de Outorga, em até 30 (trinta) dias contados da deliberação da dissolução/liquidação.

8.5. Condições Específicas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7 e 8, o Conselho de Administração poderá, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nas referidas cláusulas e estipular condições específicas adicionais no caso de desligamento de determinados Beneficiários ou ocorrência de quaisquer eventos extraordinários, estabelecendo critérios específicos relacionados à outorga e transferência das Ações, conforme o caso, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário ou situação.

9. Prazo de Vigência

9.1. Vigência. Este Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término da vigência deste Plano, bem como a sua eventual extinção antecipada pela Assembleia Geral, não afetarão os Contratos de Outorga já celebrados e em vigor.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano, não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado e/ou de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, aquisição, alienação e/ou cisão. Os administradores da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu respectivo critério e observado o quanto disposto pelo Conselho de Administração da Companhia neste específico sentido, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, pela substituição das Ações Restritas objeto da outorga por ações ou quotas sociais da companhia/sociedade sucessora da Companhia.

10.2. Nenhuma disposição deste Plano ou Ação Restrita objeto de outorga conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, colaborador, empregado, prestador de serviços e/ou representante da Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), nem interferirá, de qualquer modo, no direito unilateral de a Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), a qualquer tempo e sujeito as condições legais e contratuais, interromper o mandato do

administrador ou o contrato de trabalho do Beneficiário ou o relacionamento profissional vigente.

10.3. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, do Contrato de Outorga, das deliberações do Conselho de Administração com relação às Ações Restritas, ao Contrato de Outorga e ao Estatuto Social, mediante inequívoca declaração escrita a ser corroborada no respectivo Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva.

10.4. Fica estabelecido que qualquer alteração legal significativa relacionada à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações poderão levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano.

10.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração e, quando o Conselho de Administração entender conveniente, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

10.6. Este Plano e os Contratos de Outorga deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sendo que quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas ou relacionadas ao Plano, aos Programas e aos Contratos de Outorga serão submetidas ao Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.